



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

DECRETO Nº 061/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: "Nomeia o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº. 567/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde de Santa Isabel do Ivaí, de que trata o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 567/2013 a ser composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

. **04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde.**

. **TITULAR:** Cristiane Ramos Almeida

. **Suplente:** Renata Silva Oliveira

. **TITULAR:** Luzia Mião

. **Suplente:** Ari Cardoso Barbosa

. **TITULAR:** Liodelzia Torres Bonfim

. **Suplente:** Antônio Décio Giaciani

. **TITULAR:** João Rael Filho

. **Suplente:** Claudio Donizete Souza

. **02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde.**

. **TITULAR:** Francieli Cesira Herreira

. **Suplente:** Ana Laura de Arruda Fagundes

. **TITULAR:** Gislaine Pais de Oliveira

. **Suplente:** Maria Angélica Pires Francisco

. **01 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde com representação a nível municipal.**

. **TITULAR:** Cleide Roberta dos Santos

. **Suplente:** Kelen Cassia Ferreira de Souza

. **01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.**

. **TITULAR:** Clayton de Paula Moro

. **Suplente:** Marina Aparecida Rocha



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada Conselheiro participante terá um suplente, que será do mesmo segmento;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação ao setor público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, convocadas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Artigo 4º - As demais atribuições e competências que trata esse decreto, estão disciplinadas pela Lei Municipal N° 567/2013.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 17 dias do mês de março de 2022.

FREONIZIO VALENTE

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 17 dias do mês de março de 2022.

JOSÉ MARIM FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças